



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei 007/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Guaíba, tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro."

Proponente: Ver. Lugon Levandowski

Data de Entrada 17 / junho / 19 99

Protocolado sob n.º 1574/fls. 16

A n d a m e n t o

*Em S.O. 22.06.99 baixou a Secretaria. Rlu
Em S.O. 29.06.99 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças
e Orçamento. JF Em S.O. 10.08.99 foi aprovado devido aos
pareceres contrários das Comissões. JF*

PL L 007/1999 - AUTORIA Ver. Lugon
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024310 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 678B50D8DBC5AC23F1690DCC9D1204E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de Junho de 1999.

Senhor Presidente,

Estou encaminhando estas justificativas à apreciação deste Plenário, para que ele, por meus Pares, apreciem e aprovem, se assim entenderem justo. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaíba, entidade filantrópica, atende anualmente 75 (setenta e cinco) pessoas portadoras de necessidades especiais.

Os esforços ainda são insuficientes frente a demanda dos 500 deficientes existentes no município e os 63 (sessenta e três) escritos esperando vaga e um custo mensal médio de R\$4.236,00.

É importante este convênio para que leve esta entidade a ser contemplada no orçamento municipal.

Por isto, Senhor Presidente e Nobres Colegas reitero e solicito, aprovem minha Proposição.

Levandowski

Vereador Lugon Levandowski
Proponente

RECEBIDO

14/06/99

1655 HORAS

SECRETARIA

1215





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº . 007/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXEPCIONAL DE GUAÍBA, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à APAE - Associação de Pais e Amigos do Exeptional de Guaíba, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de Convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado.

Art. 2º. A APAE deverá apresentar plano de Aplicação dos Recursos para assinatura do Convênio e prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A não prestação de contas prevista no "caput" deste artigo, implicará na suspensão dos repasses subsequentes, os quais só serão restabelecidos após satisfeita esta condição.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta autorização legislativa correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

PLL 007/1999 - AUTORIA: Ver. Ligon
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024310 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 678B50D8DBC5AC23F1690DCC9D1204E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
ENCAMINHA AO DPM PARA PARECER.

Sala das Comissões, em 30/06/99.


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 10 / DJC / 99
Em 30 / 06 / 99

Guaíba, 30 de junho de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI Nº 007/99 – Ver. Lugon Levandowski - “AUTOTIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE GUAÍBA, TENDO POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POARS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 228-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Ofício nº 765-99

Porto Alegre, 13 de julho de 1999

Senhor Presidente:

Solicita Vossa Excelência, através dos ofícios nº 09/DJC/99 e 10/DJC/99, parecer sobre os Projetos de Lei nº 006/99 e 007/99 ambos de autoria do Vereador Lugon Levandonski.

O artigo 1º dos projetos 006/99 e 007/99 prevê, respectivamente:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Fundação Assistencial e Beneficente de Gualba, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Livramento, no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado."

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Gualba, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) que será repassado mensalmente, conforme disponibilidade financeira, mediante assinatura de Convênio.

Parágrafo único. A importância fixada no artigo 1º será atualizada anualmente, conforme disposto no convênio celebrado."

• Passamos a considerar.

2.

Como deixam claro os artigos transcritos, os projetos de lei tem natureza autorizativa, eis que seus objetivos são a concessão de auxílio financeiro às entidades que referem.

A SUA EXCELENCIA
VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



11/07/1999 - AUTORIA: Ver. Lugon

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaragualba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024310 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 678B50D8DBC5AC23F1690DCC9D1204E

As leis autorizativas, deve-se ter presente, se constituem em pressuposto necessário a que o Executivo exerça atribuição de gestão que lhe é privativa, como é o caso da concessão de auxílio financeiro.

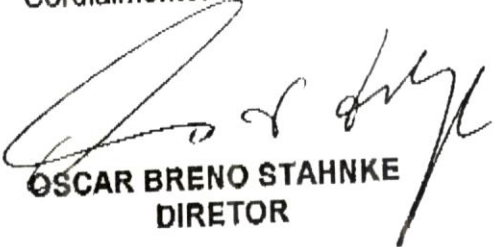
Sendo, então, a autorização uma condição para a prática do ato administrativo de atribuição do Executivo, sua iniciativa é, igualmente, reservada a esse Poder.

Pudesse o Legislativo tomar essa iniciativa, a lei resultante se constituiria em forma de coação de um poder sobre o outro, agredindo o princípio da independência entre os poderes, proclamado no artigo 2º, da Constituição Federal.

3. Tar-se-ia, ainda, que ponderar que, objetivando as proposições auxílios financeiros provocando repercussões no orçamento, por este aspecto também, seria do Executivo a iniciativa, como determinam os artigos 61, § 1º, inc. II, letra "b" e 166, § 3º, da Constituição Federal.

A conclusão da análise dos projetos é pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

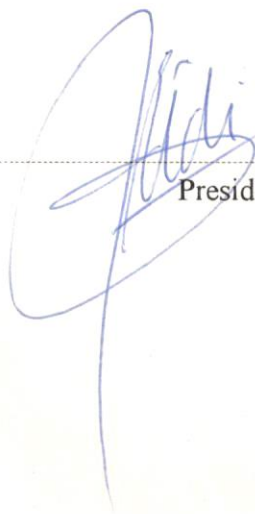
Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO POR
APRESENTAR VÍCIO DE INICIATIVA, PORTANTO
INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM PARECER DO
DPM E ENTENDIMENTO DA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em 04/08/99.


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 007/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 05.08.99

Presidente

Relator

*Antônio Carlos
parecer O.P.R.
Comissão Finanças*

PLL 007/1999 - AUTORIA: Ver. J. J. J.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024310

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 678B50D8DBC5AC23F1690DCC9D1204E

